



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 604, 27 de Novembro de 1992

"Altera disposições da Lei Municipal nº 532/89, de 15/12/89".

CELSO CARVALHO MOTTA, Prefeito Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, usando d suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

A Lei Municipal nº 532, de 15/12/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, sobre o imóvel situado em logradouro já servido de Iluminação Pública ou que dela venha a se servir.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouro servido de Iluminação Pública ou que venha a servi-se.

PARAGRAFO ÚNICO – O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre a valor da tarifa de Iluminação Pública vigente ao mês de Janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica- DNAEE.

Art. 3º - Observado o disposto no Art. 1º desta Lei, cobra-se –à taxa de Iluminação Pública, mensalmente calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, devendo ser adotado nos intervalos de calsses indicados, os percentuais correspondentes.

CLASSES (kWh)	PERCENTUAIS DA TAXA DE IP
0 a 30	Isenta
31 a 50	1,5
51 a 100	3,0
101 a 200	6,0
201 a 300	9,0
Acima de 300	10,0

Art. 4º - O Produto da taxa ora criado, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º - A arrecadação da Taxa, relativa ao Art. 1º desta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares do consumo de energia, mediante Convênio, a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, ficando, neste caso, o Poder executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6º - Realizando o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa para a Prefeitura Municipal, ficando o recolhimento disponível na CEMIG, em Belo Horizonte, em uma conta vinculada exclusivamente às finalidades previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

PARÁGRAFO 1º - A CEMIG apresentara à Prefeitura, mensalmente a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

PARAGRAFO 2º - Quando o saldo desta conta vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

PARAGRAFO 3º - O “superávit” eventual, certificado entre o montante arrecado da Taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pelo CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subseqüentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da Taxa, referente ao Art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Celso Carvalho Motta
Prefeito Municipal